Art. 2º - Para execução dos Loteamentos de que trata o artigo anterior, deverá ser observado o disposto no Art. 1º da Lei nº 5.247, de 08/1º/966.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 1º de junho de 1968.

Olindo pr. Camay
Prefeito Municipal
Osesto Amaral
Secretário

Lei nº 22/68. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir prédios para Sub-Delegacias de Polícia e Cadeias Públicas nas sedes dos Distritos de Guarani da Estratégica, Rio Bonito, Barreirinho, e Iguaçu, neste Município.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado, para execução desta Lei, a abrir para o corrente exercício, o crédito especial de Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), devendo para sua cobertura, usar do excesso da arrecadação do I.C.M. do mês de maio do corrente ano.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 1º de junho de 1968